CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20 / 05 / 03
Edson Bastos Bessa
Presidente

DISPÕE SOBRE A PANFLETAGEM COM FINS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. A panfletagem com fins comerciais no Município só é permitida mediante a autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para obter a autorização de que trata este artigo, é obrigatório o recolhimento junto aos cofres públicos municipais, do valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º. A autorização dará direito ao permissionário distribuir seu material de propaganda por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de autenticação do recolhimento da respectiva taxa.

§ 3º. Só será fornecida autorização à empresa que não possuir débito de qualquer natureza junto aos cofres públicos da municipalidade.

Art. 2º. A empresa promovida na panfletagem fica responsável pelo recolhimento e pela inutilização dos panfletos encontrados em áreas públicas em forma de lixo.

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
08/05/03

Art. 3º. No caso de localização de panfletos em área pública em forma de lixo, a empresa promovida será notificada pelo Poder Executivo Municipal e terá que recolher aos cofres públicos multa equivalente a 250 (duzentas e cinqüenta) Unidades Fiscais do Município, sendo recolhida em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º. A empresa que for autuada panfletando sem a correspondente autorização pagará multa equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03